

**Diário Oficial- Poder Executivo – Seção I, 06/11/2021, pág. 35**

---

**Resolução SS - 170, de 05-11 de 2021**

Altera o Regimento Interno da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

O Decreto 63.798, de 09 de novembro de 2018, que transfere e reorganiza o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde,

O artigo 8º - inciso I, do Decreto nº63.798/2018, que autoriza a expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto, em especial para dispor sobre o Regimento do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização "Lato Sensu",

As atribuições da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, criada pelo artigo 6º e 7º do Decreto supracitado e instituída pela Resolução SS-20, de 07-03-2019.

Resolve:

**Artigo 1º** - Altera o Regimento Interno da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, a que se reporta o artigo 8º, do Decreto 63.798, de 09 de novembro de 2018, conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-30, de 03-04-2019.

\*\*\*

**Anexo I**

**Regimento Interno**

**Programa de Bolsas para Curso de Especialização *Lato Sensu***

**I. Apresentação**

Este Regimento destina-se a normatização do Programa de Bolsas para Curso de Especialização "Lato Sensu" regido pelo Decreto 63.798 de 9/11/2018 publicado no D.O.E. de 10/11/2018.

**Artigo 1º** - O Programa de Bolsas para cursos de Especialização *Lato Sensu* foi criado pelo Decreto Estadual 63.798, de 09-11-2018, destinado prioritariamente a recém-graduados de cursos superiores, da área da saúde, exceto a medicina, tendo em vista capacitá-los ao exercício profissional, por meio do treinamento em serviço sob supervisão de profissional qualificado, em instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **II. Finalidade**

**Artigo 2º** - A finalidade do Programa é difundir conhecimento, complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas mediante aprimoramento profissional e incentivo à capacitação e educação continuada de profissionais graduados na área da saúde não médicos.

## **III. Características**

**Artigo 3º** - O programa será executado junto a órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria da Saúde, que ofereçam curso de Especialização *Lato Sensu* e sejam credenciados junto ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" - CEFORSUS/SP, ou credenciados diretamente pelo Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 4º** - As Instituições subordinadas ou vinculadas a Secretaria da Saúde serão habilitadas pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" para participar do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, até atingir o limite de 1176 vagas.

**Artigo 5º** - Os participantes do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu* farão jus a bolsa de estudos, durante a duração do curso, com a finalidade de incentivar a educação continuada na área não médica da saúde, observadas as disposições da Lei Federal 8.080, de 19-09-1990.

**Artigo 6º** - A bolsa de estudo para Cursos de Especialização *Lato Sensu* não estabelece vínculo empregatício entre CEFORSUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

**Parágrafo Único:** A participação do aluno no programa implicará vínculo exclusivamente educativo entre o CEFORSUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

**Artigo 7º** - Os Cursos de Especialização *Lato Sensu* das Unidades vinculadas e subordinadas, habilitadas pelo CEFORSUS/SP terão duração máxima de 2 anos com carga horária total de 1720 a 3840 horas e carga horária máxima semanal de 40 horas.

**Artigo 8º** - É vedada a inscrição no Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, de bolsista que receba remuneração laboral, proveniente do vínculo empregatício, com Instituição vinculada ao SUS/SP.

**Parágrafo Único:** O bolsista deverá ter disponibilidade para cumprir 40 horas semanais no Curso.

#### **IV. Da distribuição das Bolsas**

**Artigo 9º** - O número máximo de bolsas por instituição é definido no processo de habilitação da mesma.

**Artigo 10** - Anualmente será definido o número de bolsas concedido por Instituição mediante Resolução do Secretário da Saúde do Estado.

**Artigo 11** - O número máximo de bolsas a ser distribuído anualmente é de 1176, de acordo com o artigo 4º do inciso II do Decreto 59.937 de 10-12-2013.

#### **V. Do Valor da Bolsa**

**Artigo 12** - O valor bruto da bolsa é de R\$ 1.044,70.

**§ 1º** - Serão descontados do valor mensal da bolsa, o(s) dia(s) de ausências por falta. (NR)

**§ 2º** - Sobre o valor bruto da bolsa de estudo incidirá a retenção de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

**Artigo 13** - A bolsa de estudo recebida pelo aluno é considerada rendimento tributável, portanto, passível de retenção de imposto de renda na fonte sempre que ultrapassar os limites de isenção estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 14** - O valor da bolsa poderá ser reajustado mediante autorização prévia e consignada a disponibilidade de dotação orçamentária.

#### **VI. Da Bolsa de Estudos**

**Artigo 15** - A bolsa de estudo será concedida mediante assinatura do "Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudo" firmada entre o CEFORSUS/SP, Instituição habilitada e o bolsista.

**Artigo 16** - É de inteira responsabilidade da Instituição habilitada a informação dos dados relativos a matrícula, frequência, ocorrências e cancelamento de alunos no Programa de Bolsas para Cursos de

Especialização *Lato Sensu*, bem como a sua veracidade; se responsabilizando por ressarcir a SES/SP todo pagamento decorrente de lançamentos indevidos no SISBOL - Sistema de Bolsas. Exceto quando ocorrer falhas no sistema. **(NR)**

**§ 1º**- A partir da data de efetivação do cancelamento, o aluno perderá o direito de receber a bolsa de estudos.

**§ 2º**- É de responsabilidade da Instituição credenciada o ressarcimento à SES/SP de pagamento indevido de bolsa, decorrente do não cancelamento, na data em que a ocorrência foi efetivada. **(NR)**

**Artigo 17** - O valor da bolsa será creditado no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente no Banco do Brasil. **(NR)**

**Artigo 18** - O bolsista poderá usufruir de 30 (trinta) dias de férias, para cada ano de curso. Esse período de férias será decidido pelo Coordenador do curso e pela Instituição, de acordo com suas particularidades. **(NR)**

**Artigo 19** - O bolsista impossibilitado de desempenhar suas atividades no curso, terá direito a licença saúde, devidamente comprovada com atestado médico, até 15 dias consecutivos de afastamento é assegurado o pagamento da bolsa. **(NR)**

**Parágrafo Único** - A licença saúde acima de 15 dias consecutivos implica na suspensão do pagamento da bolsa. O bolsista tem o direito de solicitar auxílio saúde junto ao INSS, se possuir qualidade de segurado a partir décimo sexto (16º) dia. **(NR)**

**Artigo 20** - A bolsista após o parto terá direito de até 120 dias de afastamento, sendo suspenso o pagamento da bolsa durante o período de licença, fazendo jus ao auxílio maternidade junto ao INSS, se possuir qualidade de segurado.

**Artigo 21** - Poderá ser requerida prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, para amamentação. A solicitação deve ser encaminhada nos primeiros 30 dias do nascimento da criança. A reposição deverá ocorrer em período subsequente. Será assegurado o pagamento da bolsa durante o período de reposição da licença maternidade e amamentação. **(NR)**

**Parágrafo Único** - A reposição será realizada de acordo com a disponibilidade da Instituição, preferencialmente o aluno deverá retornar no componente curricular em que se afastou.

**Artigo 22** - Durante a realização do Curso, o aluno terá cobertura (24 horas) de seguro contra acidentes pessoais, morte por acidente, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares decorrentes de acidentes de acordo com limites estabelecidos na Apólice.